



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO Nº 029/2021

Aquisição de Alimentos

**CONTRATO nº 029/2021**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, com sede sito a na Avenida Setembrino Pelissari, nº 513 C, Sala 03, Centro – Pinheiros/ES, CEp.: 29.980-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.373.442/0001-08, neste ato representada por seu dirigente, Sr. Alexsandro dos Santos Sousa, brasileiro, casado, portador do CNH nº 00920221476, CPF: 085.734.967-89, legalmente habilitado, que subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de construção para serem utilizados na manutenção de pequenas reformas nos logradouros públicos, das Secretarias M. de Agricultura, e Meio Ambiente, Obras e Transportes, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de acordo com as especificações da Licitação Tomada de Preço nº 015/2020.

### SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTES

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

| Item               | Descrição                                                                                               | Quat  | Unid | Marca     | Valor Unit | Valor Total          |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-----------|------------|----------------------|
| 39                 | Capa chuva fabricada com tecido sintético 100% poliéster, revestida de 1ol na parte externa, tamanho gg | 35    | Unid | Capere    | R\$ 14,00  | R\$ 490,00           |
| 111                | Luva de segurança confeccionada em látex, pvc, 9,5 cm de tamanho, 45 cm de comprimento                  | 150   | Par  | Plasticor | R\$ 11,00  | R\$ 1.650,00         |
| 163.1              | Tachão de sinalização de transito de 25x14x5 cm amarelo                                                 | 3.000 | Pc   | Positiva  | R\$ 18,75  | R\$ 56.250,00        |
| 163.2              | Tachão de sinalização de transito de 25x14x5 cm amarelo                                                 | 1.000 | Pc   | Positiva  | R\$ 18,75  | R\$ 18.750,00        |
| <b>Valor Total</b> |                                                                                                         |       |      |           |            | <b>R\$ 77.140,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica acordado entre as partes o valor estimado de **R\$ 77.140,00** (setenta e sete mil cento e quarenta reais), para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.

O pagamento será feito pela CONTRATANTE após a respectiva emissão da Nota Fiscal e certidões pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, **a partir da sua assinatura até o dia 29 de março de 2022.**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as provisões do art. 57, IV da Lei nº 8.66/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA disponibilizará objeto para atender a Prefeitura Municipal de Pinheiros, sendo vedada, qualquer despesa para administração;

A CONTRATADA deverá entregar os materiais ao CONTRATANTE, de acordo com a solicitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

Os materiais deverão ser de acordo com o padrão solicitado pela Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES;

Para os materiais, a contratada após a realização da entrega deverá fornecer uma via do comprovante, constando, setor (Secretaria), nome do servidor com assinatura, quantitativo, valor e data;

Não será admitida recusa dos materiais em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas para entregar os materiais, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;

Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução da entrega dos materiais, fixando prazo para sua correção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos materiais;

Exercer a fiscalização dos materiais por servidores especialmente designados;

Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada dos materiais, no prazo máximo de 02 (dois) dia.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2021 e para o exercício de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE**

**URBANISMO**

INFRA - ESTRUTURA URBANA

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

**P/A:** 019019.1545101501.039 – REPARO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

**FICHA:** 00257 – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-1000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**P/A:** 019019.1545101501.040 – MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS

**FICHA:** 00264 – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-1001000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**P/A:** 019019.1545101501.044 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER

**FICHA:** 00283 – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-1001000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**P/A:** 019019.1545101502.075 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

**FICHA:** 00300 – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-1001000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**P/A:** 019019.1751201502.148 – MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO E DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E DRENAGEM

**FICHA:** 00340 – 3903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-1001000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**P/A:** 019019.2060500402.023 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MERCADO E FEIRAS

**FICHA:** 00363 – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-1001000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**E OUTROS RECURSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO**

Conforme estatuído no artigo 32 da Lei 8.987/95 poderá o Contratante intervir na prestação dos serviços caso o contratado de azo a tal procedimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO JUÍZO DE CONVÊNIENTIA E OPORTUNIDADE**

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

E após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar à **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica responsável pela fiscalização do contrato o seguinte servidor: e **Arlindo Lopes de Assis** - Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transportes, deste Município, caso o Secretário seja substituído, o responsável passará a ser o sucedâneo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 29 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**  
**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**LS MATERIAIS E EQUIPA. LTDA ME**  
Alexsandro dos Santos Sousa  
CPF: 085.734.967-89  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_**